DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 123/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15410/2015
PROTOCOLO	: 1618127
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 7/2015
EMPRESA ADJUDICADA	: AUTO POSTO MURTINHENSE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP 13 KG E GPL 45 KG).
VALOR	: R$ 71.850,00
RELATOR	: CONS.OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª FASE. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento, da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 31/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2015 (1ª fase), celebrada entre o Município de Porto Murtinho-MS e a empresa Auto Posto Murtinhense Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

O objeto da licitação é o registro de preço para aquisição de gás de cozinha (GLP 13 kg e GPL 45 kg) visando atender a demanda das Secretarias municipais, no valor de R$ 71.850,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na Análise ANA – 4ICE - 25760/2015 manifestou-se pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 19279/2015, opinando pela legalidade e a regularidade da licitação e da formalização da ata.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, e a documentação relativa à formalização da ata, conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 31/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2015 (1ª fase), celebrada entre o Município de Porto Murtinho-MS e a empresa Auto Posto Murtinhense Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar as contratações decorrentes.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs